



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 32/2022.

Parnaíba(PI), 01 de abril de 2022.

Exmo. Senhor,
Vereador Carlson Augusto C. Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Solicitamos a retirada da Pauta do Projeto de Lei nº 20/2022, bem como, o mesmo seja substituído por novo Projeto de Lei, em anexo, conforme acordo firmado entre o Poder Executivo e a categoria de Professores, para apreciação, **em caráter de urgência**, desta douta casa legislativa, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a **imprescindível veicidade que o caso requer** e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº. 012 / 2022.

Parnaíba (PI), 01 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que os cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei, em anexo, em substituição ao PL 20/2022, que **“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da rede municipal de ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município e dá outras providências”**.

A proposta ora submetida a apreciação desta Casa, foi elaborada utilizando como parâmetro a previsão contida na Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008, face a inexistência de norma substitutiva, em simetria com Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que reajusta o Piso Nacional do Magistério em 33,24%, fixando o valor de R\$ 3.845,63 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos), bem como observando as limitações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida é fruto de entendimento firmado entre o Poder Executivo Municipal e representantes da categoria e prevê reajuste linear de 15% aplicado a todos os níveis e classes, para ativos e inativos, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância para a municipalidade, de sorte que conclamo Vossas Excelências para votarem pela aprovação do referido projeto.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 27 DE 01 ABRIL DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de reajuste ao vencimento básico dos Professores da Rede Municipal de Ensino, autoriza a adequação do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2.560, de 09 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, visando à observância do Piso Nacional de Salários do Magistério e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAIBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações nas tabelas de remuneração do magistério do Município de Parnaíba, em seus vencimentos básicos, no intuito de adequá-la ao Piso Nacional do Magistério, e as disposições contidas no Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único - Para fins do disposto no caput deste artigo, tem-se como valor de referência a previsão contida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, face a inexistência de norma substitutiva, em simetria com Portaria nº 67, de 04 de fevereiro de 2022 do Ministério da Educação que reajusta o Piso Nacional do Magistério em 33,24%, fixando o valor de R\$ 3.845,63 (Três Mil Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos);

Art. 2º - Fica assegurado o reajuste, correspondente a reposição salarial, a todos os profissionais do magistério, ativos e inativos, no percentual de 15,00% (quinze por cento), aplicado a todos os níveis e classes, de forma linear, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, conforme previsão contida no artigo 100 da Lei 2.560, de 09 de junho de 2010 (Plano de Carreira e Remuneração da Educação Básica do Município de Parnaíba-PI);

§ 1º. Para fins das adequações de que dispõe essa lei, poderá o Poder Executivo aplicar, excepcionalmente, percentuais diferentes dos contidos no *caput* deste artigo, de modo a assegurar o pagamento do Piso Salarial, e garantir percentuais mínimos de diferenciação entre níveis e classes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



§ 2º. As diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022 serão pagas em até três parcelas, nos meses subsequentes à data da publicação desta lei, fixado a data limite até 31 de julho de 2022, sendo estes incluídos na respectiva folha de pagamento.

Art. 3º. As alterações posteriores decorrentes desta lei, deverão assegurar os percentuais mínimos de diferenciação entre níveis e classes, de modo a garantir a valorização profissional, da seguinte forma:

I – Mudança de nível no percentual de 9%;

II – Mudança de classe:

- a) da classe média para licenciado 10%;
- b) da classe licenciado para especialista 15,95%;
- c) da classe especialista para mestre 5,15%;
- d) da classe mestre para doutor 4,15%;

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente do Município, ficando, ainda autorizado o Chefe do Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), 01 de abril de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE BRIL DE 2022.

TABELA - A – Remuneração para os Professores com Carga Horária de 40 H/S

TABELA 40 HORAS					
	MÉDIO	S, LIC.	S. ESP	S. MESTR.	S. DR
I (0 a 48 meses)	R\$ 2.886,24	R\$ 2.934,77	R\$ 3.402,86	R\$ 3.578,11	R\$ 3.726,61
	R\$ 3.845,62	R\$ 3.907,14	R\$ 4.052,21	R\$ 4.260,90	R\$ 4.437,74
II (49 a 96 meses)	R\$ 2.908,10	R\$ 3.198,91	R\$ 3.709,12	R\$ 3.900,14	R\$ 4.062,01
	R\$ 3.886,83	R\$ 3.969,66	R\$ 4.265,49	R\$ 4.485,16	R\$ 4.671,31
III (96 a 144 meses)	R\$ 3.169,82	R\$ 3.486,80	R\$ 4.042,94	R\$ 4.251,15	R\$ 4.427,58
	R\$ 3.928,49	R\$ 4.124,91	R\$ 4.649,38	R\$ 4.888,82	R\$ 5.091,72
IV (145 a 192 meses)	R\$ 3.455,11	R\$ 3.800,62	R\$ 4.406,81	R\$ 4.633,76	R\$ 4.826,07
	R\$ 3.973,38	R\$ 4.370,71	R\$ 5.067,83	R\$ 5.328,82	R\$ 5.549,98
V (193 a 240 meses)	R\$ 3.766,07	R\$ 4.142,67	R\$ 4.803,42	R\$ 5.050,79	R\$ 5.260,42
	R\$ 4.330,98	R\$ 4.764,07	R\$ 5.523,93	R\$ 5.808,41	R\$ 6.049,48
VI (241 a 288 meses)	R\$ 4.105,02	R\$ 4.515,51	R\$ 5.235,73	R\$ 5.505,37	R\$ 5.733,85
	R\$ 4.720,77	R\$ 5.192,84	R\$ 6.021,09	R\$ 6.331,18	R\$ 6.593,93
VII (289 a 336 meses)	R\$ 4.474,47	R\$ 4.921,91	R\$ 5.706,95	R\$ 6.000,85	R\$ 6.249,90
	R\$ 5.145,64	R\$ 5.660,20	R\$ 6.562,99	R\$ 6.900,98	R\$ 7.187,39
VIII (337 a 384 meses)	R\$ 4.877,17	R\$ 5.364,88	R\$ 6.220,57	R\$ 6.540,93	R\$ 6.812,39
	R\$ 5.608,75	R\$ 6.169,61	R\$ 7.153,66	R\$ 7.522,07	R\$ 7.834,25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II PROJETO DE LEI Nº 27, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

TABELA - A – Remuneração para os Professores com Carga Horária de 20 H/S

TABELA 20 HORAS					
	MÉDIO	S, LIC.	S. ESP	S. MESTR.	S. DR
I (0 a 48 meses)	R\$ 1.443,12	R\$ 1.467,39	R\$ 1.701,43	R\$ 1.789,06	R\$ 1.863,31
	R\$ 1.922,81	R\$ 1.953,57	R\$ 2.026,11	R\$ 2.130,45	R\$ 2.218,87
II (49 a 96 meses)	R\$ 1.454,05	R\$ 1.599,46	R\$ 1.854,56	R\$ 1.950,07	R\$ 2.031,01
	R\$ 1.943,42	R\$ 1.984,83	R\$ 2.132,75	R\$ 2.242,58	R\$ 2.335,66
III (96 a 144 meses)	R\$ 1.584,91	R\$ 1.743,40	R\$ 2.021,47	R\$ 2.125,58	R\$ 2.213,79
	R\$ 1.964,25	R\$ 2.062,46	R\$ 2.324,69	R\$ 2.444,41	R\$ 2.545,86
IV (145 a 192 meses)	R\$ 1.727,56	R\$ 1.900,31	R\$ 2.203,41	R\$ 2.316,88	R\$ 2.413,04
	R\$ 1.986,69	R\$ 2.185,36	R\$ 2.533,92	R\$ 2.664,41	R\$ 2.774,99
V (193 a 240 meses)	R\$ 1.883,04	R\$ 2.071,34	R\$ 2.401,71	R\$ 2.525,40	R\$ 2.630,21
	R\$ 2.165,49	R\$ 2.382,04	R\$ 2.761,97	R\$ 2.904,21	R\$ 3.024,74
VI (241 a 288 meses)	R\$ 2.052,51	R\$ 2.257,76	R\$ 2.617,87	R\$ 2.752,69	R\$ 2.866,93
	R\$ 2.360,39	R\$ 2.596,42	R\$ 3.010,55	R\$ 3.165,59	R\$ 3.296,97
VII (289 a 336 meses)	R\$ 2.237,24	R\$ 2.460,96	R\$ 2.853,48	R\$ 3.000,43	R\$ 3.124,95
	R\$ 2.572,82	R\$ 2.830,10	R\$ 3.281,50	R\$ 3.450,49	R\$ 3.593,70
VIII (337 a 384 meses)	R\$ 2.438,59	R\$ 2.682,44	R\$ 3.110,29	R\$ 3.270,47	R\$ 3.406,20
	R\$ 2.804,38	R\$ 3.084,81	R\$ 3.576,83	R\$ 3.761,04	R\$ 3.917,13